

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o Projeto de Lei, que autoriza a municipalização de trecho da rodovia BR-381, pelo Município de Contagem.

Preliminarmente, insta expender que desde antes da instituição da rodovia, a região em que se encontra o segmento já estava urbanizada, constituindo um dos maiores polos industriais do Brasil, e o primeiro Distrito Industrial planejado do país, a Cidade Industrial Coronel Juventino Dias. A área, desde a origem da rodovia, possui característica urbana que não é tutelada pela legislação que rege a gestão de vias em âmbito federal, sobretudo no que se refere a questões de ordem urbanística e de operação de trânsito, sendo, portanto, objeto de conflitos de competências entre o Município de Contagem e a União Federal.

Atualmente, o segmento é caracterizado pelo elevado volume de tráfego de passagem dos corredores rodoviários federais que cortam a região metropolitana de BH, não havendo ainda perspectiva de implantação dos Contornos Norte e Sul, o que mantém o trecho sob registro do Sistema Nacional de Viação. Além disso, trata-se de segmento estratégico do ponto de vista de operação de tráfego, uma vez que qualquer problema no trecho que cause restrição do número de faixas de rolamento, desencadeia imediatamente congestionamentos que comprometem toda a estrutura viária urbana e rodoviária do entorno, demandando ações imediatas dos agentes de trânsito do Município de Contagem, a fim de minimizar os efeitos negativos e o que se observa na prática, é a existência de uma predominância de interesse Municipal sobre o trecho tanto no âmbito socioeconômico quanto no âmbito da gestão de trânsito, o que induz a necessidade de avocação das competências relacionadas a essas matérias pelo Município de Contagem.

Logo, a presente propositura visa a autorização da municipalização de trecho da BR-381, que tem por objetivo a delegação do DNIT ao Município para a administração, operação e controle de trânsito no segmento relacionado neste Projeto de Lei e em contrapartida, o Município realizará melhorias e conservação do patrimônio delegado, implantação de obras para aumento da segurança viária, bem como operação do trânsito.

Isto posto, insta informar que o processo de solicitação de transferência do trecho viário ao Município foi iniciado em junho de 2017 com o envio do OF.PREF-GP Nº 0308/2017, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT e desde então o Município vem trabalhando na construção deste projeto, buscando atender e sanar todos os trâmites necessários.

Outrossim, esclareço que a Instrução de Serviço/DG nº 05, de 30 de julho de 2015, que ora se junta a este Projeto de Lei, estabeleceu vários requisitos e procedimentos basilares para a concretização da transferência e, em especial, seu art. 2º, inciso IV, dispõe:

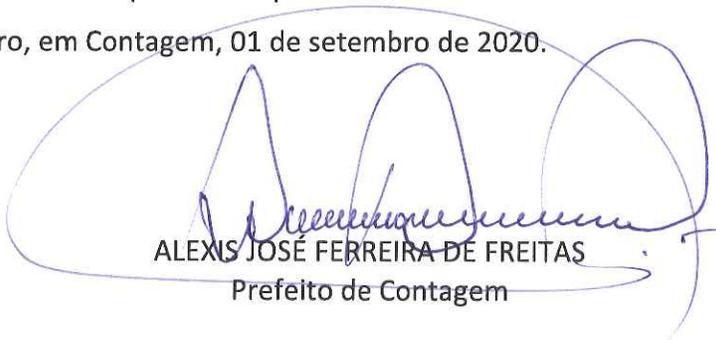
Art. 2º Condicionantes para a doação de trechos de rodovias federais é necessário:
(...)

IV. Aprovação do documento de concordância do poder executivo, inciso III, pela assembleia legislativa estadual/distrital ou pela câmara de vereadores do município interessado.



Desse modo, visto o caráter meritório dos objetivos ora pretendidos e certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e seus pares, submeto-o à apreciação dessa Augusta Casa, oportunidade em que renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 01 de setembro de 2020.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Contagem
VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
Contagem/MG